



Ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2021

Belo Horizonte - MG, 12 de abril de 2021.

Senhora Diretora-Geral e Senhor Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo,

CONSIDERANDO que o art. 129, I e III, da Constituição Federal, atribui ao Ministério Público a promoção da ação penal pública e do inquérito civil, o que exige eficiência e celeridade nos procedimentos presididos ou acompanhados pela Instituição;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ n. 23, de 31 de outubro de 2017, com a redação dada pela Resolução PGJ n. 26, de 08 de outubro de 2018, instituiu, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, o banco de peritos, intérpretes, tradutores públicos e laboratórios, para a prestação de serviços técnicos necessários à instrução dos procedimentos presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução;

CONSIDERANDO as Notas Técnicas elaboradas pela Divisão de Perícias da PRT 3ª Região, que classificaram os trabalhos técnicos em níveis de complexidade, estimaram o tempo necessário a cada um deles e sugeriram o valor da remuneração aos profissionais e pessoas jurídicas credenciados;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta CEAT-FUNEMP nº 003 de 10 de março de 2020, que, embasada nas Notas Técnicas exaradas pela Divisão de Perícias da PRT 3ª Região, fixou os valores a serem suportados pelo FUNEMP para as perícias de baixa, média e alta complexidade relativas aos trabalhos técnicos de perícia de contabilidade, engenharia de segurança, geologia, engenharia de minas, medicina e psicologia do trabalho, no interesse do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotados, com a maior brevidade possível, os procedimentos necessários ao cadastramento dos profissionais e pessoas jurídicas para prestação dos serviços técnicos;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Diretoria de Orçamento no sentido de que, para custeio dos serviços, serão utilizadas as classificações orçamentárias 4441.03.122.737.1.009.0001.3.3.90.39.91 - Fonte 60.1 (Pessoa jurídica) e 4441.03.122.737.1.009.0001.3.3.90.36.25 - Fonte 60.1 (Pessoa física), observada, dada a natureza do credenciamento pretendido, a necessidade de prévia consulta ao FUNEMP acerca da disponibilidade orçamentária, antes da determinação para que os serviços sejam prestados em cada caso concreto;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição entre os eventuais interessados, haja vista que todos aqueles que preencherem as condições a serem definidas em edital poderão ser cadastrados, entende-se pela possibilidade de se autorizar a adoção dos procedimentos necessários ao credenciamento dos profissionais e pessoas jurídicas, mediante inexigibilidade de licitação, com espeque no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Respeitosamente,

Matheus de Oliveira Dande

Superintendente de Gestão Administrativa

Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2021

12/04/2021

Senhor Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo,

Diante da documentação constante do processo, autorizo a adoção dos trâmites necessários ao credenciamento de pessoas físicas/jurídicas especializadas para a realização de assessoramento técnico-científico ao Ministério Público do Trabalho-Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região em suas diversas áreas de atuação.

Nesta oportunidade, sugiro a Vossa Excelência a ratificação do ato de autorização, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Respeitosamente,

Clarissa Duarte Belloni

Diretora-Geral

12/04/2021

Considerando as informações supra, ratifico a adoção dos procedimentos visando ao credenciamento de peritos.

À Superintendência de Gestão Administrativa, para publicação.

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS DE OLIVEIRA DANDE, SUPERINTENDENTE**, em 15/04/2021, às 19:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 16/04/2021, às 09:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA DUARTE BELLONI, DIRETOR-GERAL**, em 16/04/2021, às 11:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1027852** e o código CRC **7200A0BB**.